



REC 018 /99

RECURSO Nº

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à Assessoria de Plenário e Distribuição para inclusão em Ordem do Dia:

Em 20/10/99.

*Stamara Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

Recorre contra decisão da Comissão de Constituição e Justiça em negar admissibilidade ao Projeto de Lei nº 3679/98.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

Nos termos do parágrafo único do art. 30 do Regimento Interno, requeiro seja submetido ao Pleno desta Casa para ao final ser alterado, o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que negou admissibilidade ao Projeto de Lei nº 3679/98.

JUSTIFICAÇÃO

O presente recurso tem a finalidade de submeter à avaliação do Pleno desta Casa o Parecer exarado pela Egrégia Comissão de Constituição e Justiça, que negou admissibilidade ao Projeto de Lei nº 3679/98, que "Altera a Lei 1444, de 1997, que 'Autoriza o Poder Executivo a conceder parcela autônoma de integração ao Sistema Único de Saúde do Distrito Federal e dá outras providências', na forma que especifica."

O citado projeto tem a finalidade de alterar a Lei 1444/98, para nela incluir outros servidores do SUS/DF, que estejam lotados na Fundação Hospitalar do Distrito Federal, vez que a citada Lei só contempla os servidores oriundos do extinto INAMPS, embora estejam os servidores que se pretende incluir, em idêntica situação funcional exercendo iguais atividades, porém, com menor remuneração.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Foi negada admissibilidade à proposição sob o argumento de descaber a esta Casa a iniciativa para propor projeto sobre a matéria, com o entendimento de que tal iniciativa estaria entre aquelas privativamente destinadas ao Chefe do Executivo, conforme mandamento da Lei Orgânica.

Ocorre que tal fundamento não é hábil para que negue admissibilidade à proposição.

Ora, o projeto objeto do citado parecer tem a clara finalidade de alterar a Lei 1444 de 26 de maio de 1997, lei esta em pleno vigor, aprovada que foi por esta Casa e por iniciativa de parlamentar desta Casa, a qual teve aplicação e teve como resultado promover a cessação da injustiça existente, dotando o Poder Executivo do instrumento necessário para promover a adequação salarial de servidores que embora exercendo iguais atividades, recebiam menor remuneração.

O que pretende a dita proposição, repita-se, é alterar lei existente para através dela corrigir distorção existente. Ora, se esta Casa Legislativa teve competência para criar a citada Lei, igual competência terá para alterá-la e adequá-la à necessidade da administração pública do Distrito Federal.

Negando admissibilidade ao citado projeto de lei, estará sendo tolhida a competência legislativa desta Casa para apreciar matéria atinente à alteração de Lei por ela mesmo elaborada, situação sem precedentes na história legislativa.

São estas as razões que fundamentam o presente recurso, que esperamos seja acatado para determinar a continuidade de tramitação do Projeto de Lei nº3679/98, sendo o mesmo por final, avaliado pelo Pleno desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões,

Deputada MANINHA